

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

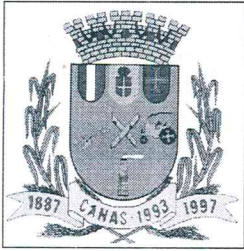
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO  
DE CANAS, VIGENTE NO EXERCÍCIO DE  
2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o disposto no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

UNIDADE EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.03.05. Coordenadoria de Esportes	27.812.0011.2011 – Eventos Esportivos	3.3.90.30.00	02	R\$ 15.000,00
				R\$15.000,00

**Art. 2º** - Os créditos Adicionais serão cobertos por recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênio estadual denominado "Projeto Mais Esporte Social", nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

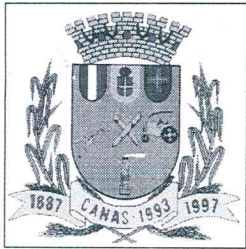
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de outubro de 2018.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores..**

O presente projeto de lei ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A abertura do Crédito Adicional Especial se faz necessária, vez que o município recebeu recursos oriundos do Convênio Estadual denominado "Projeto Mais Esporte Social", sendo que o orçamento do presente exercício financeiro não contempla dotação orçamentária necessária para a sua execução.

Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, e certo de contar com o apoio de Vossas Excelências para votação em regime extrema de urgência, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de Outubro de 2018.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeitura@canas.sp.gov.br](mailto:prefeitura@canas.sp.gov.br)

Canas, 11 de outubro de 2018.

**Ofício** nº 187/2018 – GAB

**ASSUNTO:** Projeto de Lei.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15, de 11 de Outubro de 2018**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS, VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Lucemir do Amaral  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 11/10/18	Saida: - / - / -
Nº: 1239	Funcionário: Lilian